



 **ESTADO DO MARANHÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

**Processo nº 4988/2014**

**Jurisdicionado: GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS**

**Natureza: Prestação de contas anual de governo**

**Responsável: Karla Batista Cabral Souza.**

**Parecer nº 4040/2023/ GPROC3/PHAR**

Li com muita atenção o Recurso de Reconsideração a que se refere prestação de contas em tela.

A petição recursal tem 26 laudas e meia tonelada de gigabytes de documentos digitais anexados.

Na referida peça, foi bem dito os motivos que substanciam o pedido de reforma da decisão atacada.

De fato, confrontando-se as alegações carreadas e a documentação, nota-se, embora só agora neste momento, que a gestora cumpriu com índices legais e constitucionais a que estava obrigada.

Conseguia, em outras palavras, demonstrar a retidão de suas ações pelo menos em termos de números.

De outra sorte, vejo que todas essa demora/trabalho poderia ter sido evitada, caso a gestora, no momento adequado, tivesse alimentado os sistemas e/ou apresentado a documentação pertinente de plano.

Enfim, considerando o reparo das falhas forte em argumentos e documentações anexadas, opino que o recurso de reconsideração seja conhecido e provido, retificando-se as contas para APROVADAS COM RESSALVAS.

Conquanto singelo, É o parecer.

São Luís-MA, 26 de abril de 2023.

**Assinado Eletronicamente Por:**

Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Procurador de Contas

Em 26 de abril de 2023 às 12:15:17